

Parecer CGIM

Processo nº 059/2022/FMMA

Convite nº 007/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de identificação, mapeamento, diagnóstica de nascentes e elaboração do programa de recuperação das nascentes na microbacia hidrográfica que abastece a barragem do verde, localizadas dentro e fora do parque veredas no perímetro do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 059/2022/FMMA** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Processo Licitatório por meio de Convite, o Contrato, fora assinado no dia 08 de abril de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 01 de abril de 2022; Fora Despachado pela CGIM com a pré análise em 06 de abril de 2022; Aos 12 de abril de 2022, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle para emissão do parecer final. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Contratação de empresa especializada em serviços de identificação, mapeamento, diagnóstica de nascentes e elaboração do programa de recuperação das nascentes na microbacia hidrográfica que abastece a barragem do verde, localizadas dentro e fora do parque veredas no perímetro do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários com o Memorando nº 071/2022 – SEMMA (fls. 002), Despacho da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sr. Dionízio José Coutinho dos Santos, Portaria nº 011/2021 para providência de Pesquisa de Preços (fls. 003), Propostas (fls. 004-006), Mapa de Cotação de Preços (fls. 007), Mapa de Apuração de Preços (fls. 008), Justificativa (fls. 009), Planilha Descritiva (fls. 010), Termo de Referência (fls. 011-016), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 017), Portaria nº 131/2021- Designação de Fiscal de Contrato (fls. 018-019), Despacho da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico para providência de Existência de Recurso Orçamentário (fls. 020), Nota de Pré-Empenhos 31275 (fls. 021), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 022), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 023), Autuação (fls. 024), Portaria nº 1262/2021 - GP Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA e dá outras providências (fls. 025-026), Decreto nº 989/2018 – Dispõe sobre a aplicação dos novos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 027-027/verso), Decreto nº 1222/2021 – Dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar (fls. 028-034), Lei nº 921/2020 – Regulamenta no Município o Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (fls. 035-040), Minuta de Carta Convite e Anexos (fls. 041-057), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 058), Parecer Jurídico (fls. 059-064), Edital e Anexos (fls. 065-081), Documentos de habilitação (fls. 084-188), Ata de Sessão de Licitação (fls. 189-189/verso), Publicação da Ata de Sessão de Licitação (fls. 190), Propostas (fls. 192-200), Ata de Análise das Propostas (fls. 201-201/verso), Publicação da Ata de Análise das Propostas (fls. 202), Despacho da CPL para análise e parecer prévio do Controle Interno (fls. 203), Despacho da CGIM à CPL



(fls. 204-205), Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 206-214), Despacho da CPL à Autoridade Competente submetendo o resultado de julgamento (fls. 215), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 216), Publicação da Adjudicação e Homologação (fls. 217-219), Convocação para celebração do Contrato (fls. 220), Contrato nº 20229446 (fls. 222-224) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do Processo Licitatório (fls. 225).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de obras com valor total de R\$ 175.251,20 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

(...)”

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.



No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, desde que cumprido a recomendação, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida aquisição, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 059-064).

Verifica-se nos autos o envio de e-mail da Carta Convite às empresas JM CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, FLORESCER CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI e M & x AGÊNCIA DE CONSULTORIA LTDA, no dia 15 de março de 2022 (fls. 083).

Na abertura do certame compareceram as empresas JM CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, FLORESCER CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI e M & x AGÊNCIA DE CONSULTORIA LTDA, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajias.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento e os envelopes de habilitação e proposta e ainda, urge destacar que foram tomadas e obedecidas todas as medidas de prevenção em relação ao COVID-19.

Quanto ao requisito de enquadramento nas condições de pequena empresa, foram devidamente enquadradas nas condições de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, foi aberto o envelope nº 01, relativo aos documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da licitação. Passada a análise, foi constatado que todas as empresas atenderam os requisitos



solicitados no ato convocatório. Diante disso a Comissão declara todas as licitantes HABILITADAS.

Após o resultado da análise pela CPL ser repassado aos participantes, foi salientado o direito dos mesmos se manifestarem, onde por unanimidade, todos concordaram com a análise, assinando o termo de renúncia, passando assim a fase de propostas, procedendo a abertura das propostas das licitantes, sendo visto que os valores das propostas em ordem de classificação.

Em seguida, foi passada a abertura das propostas, sendo apresentado pela empresa M & X AGÊNCIA DE CONSULTORIA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 174.720,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), a empresa JM CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI apresentou proposta no valor de R\$ 175.006,00 (cento e setenta e cinco mil, e seis reais) e a empresa FLORESCER CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI apresentou proposta no valor de R\$ 175.129,50 (cento e setenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais, cinquenta centavos).

Sangrou-se vencedora a licitante **M & X AGÊNCIA DE CONSULTORIA LTDA** com a proposta no valor de R\$ **174.720,00** (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais). Sem Recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Seguindo para a assessoria jurídica, fora emitido parecer pela regularidade de todo o processo, opinando pela homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

O processo segue com a convocação para celebração do Contrato nº 20229446 (fls. 222-224), nos termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato.**



O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

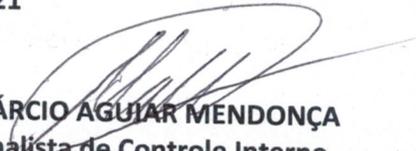
Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 02 de maio de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315